



Câmara Municipal de Vereadores de São Pedro da Serra
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PARECER JURÍDICO

Dispensa de licitação n.º 02/2026

I - DO OBJETO

Trata-se de análise de processo referente a pedido de Dispensa de Licitação para a aquisição dos seguintes itens:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:	UND	QUAN T.
1	O equipamento deverá estar em linha de produção pelo fabricante. Computador portátil (notebook) com processador que possua no mínimo 10 núcleos, 12 threads e frequência máxima de até 4.6 ghz; unidade de armazenamento SSD com no mínimo 256 gb, interface pci e nvme m.2, memória ram de no mínimo 8gb tipo sdram ddr4 3200 mhz ou superior, tela lcd 15.6 polegadas WideScreen, antirreflexo, suportar resolução full hd (1920 x 1080 pixels), retro iluminada por led. O teclado deverá conter todos os caracteres da língua portuguesa, inclusive ç e acentos, nas mesmas posições do teclado padrão abnt2, mouse touchpad com 2 botões integrados, interfaces de rede 10/100/1000 integrado conector rj-45 fêmea e wifi padrão ieee 802.11 b/g/n/ax, bluetooth mínimo 5.0. Sistema operacional Windows 11 (64 bits) pro ativado na bios, bateria recarregável do tipo íon de lítio com no mínimo 3 células, fonte externa automática compatível com o item, possuir interfaces usb 2.0 e 3.2, 1 HDMI ou display, porta leitor de cartão, webcam hd. Acompanhar mouse óptico com conexão usb e botão de rolagem (scroll), licença Microsoft office 2024 home & business esd. Garantia de 12 meses com assistência autorizada em raio de 100km da municipalidade.	UN	1
1	Kit Teclado e Mouse USB sem fio e com pilha	UN	1
1	Suporte para Notebook portátil e regulável	UN	1

Assim, com base no art. 169, inciso II da Lei 14.133/2021, segue o presente parecer.

II - DA JUSTIFICATIVA



Câmara Municipal de Vereadores de São Pedro da Serra **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

A exigência para o procedimento licitatório está fixada no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal e regulamentada pela Lei n.º 14.133/2021.

Não obstante a obrigatoriedade de licitar, é excepcionalmente admitida a dispensa de licitação.

Nesse sentido, o artigo 75, da Lei n.º 14.133/2021, atualizado pelo Decreto 12.807/2025, elenca os possíveis casos de dispensa, sobretudo tendo em vista o valor da contratação, apresenta-se a permissão legal para que a aquisição se dê por dispensa de licitação, veja-se:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos) no caso de outros serviços e compras.

[...]

Assim, estando o valor abaixo do referido no dispositivo legal, podem ser realizados contratos mediante dispensa de licitação.

III - DO FORNECEDOR E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

As empresas que fornecerão os itens são idôneas, legalmente constituídas, e apresentaram todos os documentos exigidos pelo art. 72 da Lei 14.133/2021.

A razão da escolha dos fornecedores está fundamentada em critério objetivo de menor preço, atendendo ao art. 72, inciso VII da Lei 14.133/2021.

IV- DO VALOR CONTRATADO E DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Houve estimativa de despesa, calculada na forma dos arts. 23 e 72, inciso II da Lei 14.133/2021. Portanto, o preço ajustado para a aquisição dos itens está adequado, bem como os documentos que acompanham o processo afirmam a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

V- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas da aquisição dos itens correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:



Câmara Municipal de Vereadores de São Pedro da Serra
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

01.01.01.31.01.2001 – 3390309900000000 (10058) – Recurso 1.

01.01.01.31.01.1115 – 4490524100000000 (10087) – Recurso 1.

VI - DA CONCLUSÃO

Pelas considerações expostas e conforme apresentação dos documentos enviados com o processo de Dispensa de Licitação para a aquisição dos itens das empresas em questão, opina-se pela possibilidade jurídica da compra e pela posterior remessa do processo de dispensa à autoridade competente para promover a autorização da compra, nos termos do art. 72, inciso VIII da Lei 14.133/2021.

São Pedro da Serra, 08 de setembro de 2026

Larissa Eleonor Fávero Stein
Assessora Jurídica
OAB/RS 117.928